Numero 566 DOMINGO, 22 de Julho de 1894 Anno X

O OVARENSE

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO

Anno sem estampilha. . . . 1$000 reis
Semestre sem estampilha. . . 500 reis
Anno com estampilha. . . . 1$200 reis
Semestre com estampilha. . . 600 reis

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS

Editor—Placido Augusto Veiga

Annuncios cada linha. . . . . 50 reis
Repetição. . . . . 25 reis
Communicados, por linha . . . . 60 reis
Os srs. assignantes teem o desconto de 25 p. c.

No concelho

Nenhum concelho podia tanto progredir como o nosso.

As condições do sólo, a densidade da população, o antigo costume do trabalho, a bondade do caracter que constitue o fundo moral do povo, tudo concorria para que avançassemos, elevando a villa á primeira terra do districto e as freguezias fossem dotadas de grandes melhoramentos.

Mas a politiquice caseira estraga as melhores intenções, a melhor vontade de sacrificio em prol da terra: a politiquice, dirigida por uma desregrada ambição e vaidades inconcebiveis, fazem perder os [illegible] ruas d'esta poderiam applicar um grande manancial de riqueza, transformando-o assim em onus.

Fomentam-se as paixões, tramam-se intrigas, só para desviar as attenções do bem e leval-as pelo caminho errado que convém á seita.

*

E perante as intrigas, os ditos, os pasquins, muitos enfastiam-se, aborrecem-se de pugnar pelos negocios municipaes, abandonando tudo ao Deus dará. E' isto um erro de perniciosas consequencias.

Contra a politiquice indigena, contra a especulação torpe dos acobratas, que pensam em escalar a direcção do municipio para servir seus apaniguados=essa malta de pretendentes a empregos publicos — devemos reagir, não eleitoralmente porque não é preciso e nem elles nos affrontam com a sua insignificancia, mas na direcção do municipio, levando para a frente todos os projectos, todas as medidas de utilidade publica.

Nada importa que elles esbravejem ou intriguem. Nada importa, que elles digam aos ociosos—vendem o que é vosso. A verdade sobrenada e o futuro ha de fazer plena justiça. aos que trabalharam pela verdade e pelo bem.

*

Tambem nenhum dos actuaes derigentes do municipio deseja protelar a sua estada na camara: nenhum quer que ella seja a sua herança, nem se afferra com tal poder ás cadeiras curaes, nem deseja a sua reeleição.

E' que estes homens pensam que quem vae dirigir um municipio não tirará honras nem proveitos. Foi uma obrigação que lhes impozeram e cumprem-a atravez de tudo.

Por isso o seu caminho está traçado—*Para deante!*

Para deante na conclusão dos seus projectos: para deante no progresso do municipio.

Dr. Coentro

Ainda no intuito de acabar com os boatos que os nossos adversarios teem propalado com o fim de illudir o povo e desprestigiar o nosso distincto amigo, ex.mo dr. Manoel Gomes Duarte Pereira Coentro, delegado do procurador regio, publicamos o accordão da Relação de Lisboa, que, absolvendo o fez plena justiça ao nosso [illegible] innocente e castigou os por elle seguidores.

Accordam os da Relação em secções reunidas que

Attendendo a que pelos depoimentos das testemunhas, confissão do réu e mais dos autos, está plenamente provado que o réu praticou o facto das offensas corporaes de que tractam os libellos do M. P. a fl. 159 e da parte offendida a fl. 166;

Attendendo a que confrontando os depoimentos das testemunhas d'accusação e defeza se mostra que o réu fôra levado á pratica d'esse facto pela necessidade da ligitima defeza propria e de seu pae, mantendo-se nos limites legaes designados no artigo 46 do Codigo Penal;

Attendendo a que por isso está justificado o facto das referidas offensas em vista do artigo 44 n.º 5 do citado Codigo;

Por estes fundamentos julgam não provada a accusação publica e da parte offendida, absolvem o réu; mandam que cesse a suspensão das suas funcções legaes e condemnam o querellante particular nas custas sómente da parte do processo que requereu, na sua totalidade, e em metade das peças do processo que são communs.

Lisboa, 12 de junho de 1894

Tavares (votei que o réu fosse absolvido da pena, ficando todavia sujeito á reparação civel nos termos da ultima parte do artigo 378 do Cod. Penal.—Oliveira—Sequeira—Adelino de Sá—Fonseca (votei no sentido da declaração do sr. Relator)—Pimentel—Ferreira da Cunha—Serpa (votei no sentido da declaração do sr. Relator)=Mattos o—Pinheiro Osorio (votei com o sr. Relator)—Costa=Silveira e Castro (vencido, votei em conformidade do voto do sr. Relator)—Manoel Celestino—Firmino Lopes (votei no sentido da declaração do sr. Relato).

Fallecimento

Falleceu na sua casa de Villa Nova de Foscôa, hontem, o dr. Julio Antonio de Lima e Moura, ex-deputado e distincto advogado.

O fallecido era cunhado do digno delegado do procurador régio, ex.mo dr. Alexandre Vilhena Moura Pegado.

A' ex.ma familia do illustre finado enviamos sentidos pesames.

Recenseamento do jury criminal

No sabbado reuniu-se a commissão do jury criminal, procedendo ao recenseamento do criminal, que ficou completo.

N'esta villa

Chegou de Luzo, onde esteve fazendo uso de banhos, o nosso prestante amigo e influente do partido progressista, sr. José Pacheco Polonia.

— De Lisboa chegou o nosso bom amigo, sr. Manoel José de Pinho e sua ex.ma familia.

Contam demorar-se entre nós por alguns mezes.

Deveras o estimamos.

— Tambem chegou do Para o nosso amigo sr. Manoel José d'Oliveira Soares.

Incendio

Na noite de sexta-feira para sabbado manifestou-se um violento incendio na casa do nosso sympathico e distincto amigo Padre José Maria Maia de Rezende.

O incendio começou na casa da cosinha, lavrando ali intensamente e communicando-se depois a outros compartimentos visinhos.

Os prejuizos calculam-se em quantia superior a 200$000 reis; e muito mais seriam se não accudissem os visinhos, onde o nosso bom amigo conta innumeras sympathias.

Ao nosso bom amigo enviamos a expressão sincera da nossa condolencia.

A RIR...

O da Ignez era no dia em que deu o tiro *regedor, sem regedoria*. Tinha sido demettido e estava em exercício o nosso amigo sr. José Luiz Veiga.

No processo em que requereu soltura, promoveu o digno delegado do procurador régio que o arguido e pronunciado juntasse ao processo documento por onde mostrasse estar em exercicio na occasião do crime.

Mas o da Ignez não se mecheu. Documento pôr um oculo...

*

O escrevente do Ferraz, o já celebre Antonio Augusto queria não prestar fiança por ser *administrador* e pronunciado por crime commettido no exercicio das suas funcções.

E o artigo 395 do Codigo Administrativo havia de o salvaguardar!

Ora um delegado do administrador para um acto determinado, como é uma eleição, é administrador ainda depois para os effeitos do artigo 395!?

Querem o tal escrevente administrador do concelho? Pois não, venha de là mais essa!

E tanta falta de sapateiros por esse mundo de Christo!

Respondendo...

Propositadamente, por vezes, não tocamos em assumptos, que possam magoar os nossos adversarios politicos, porque não temos por costume em politica ferir a torto e a direito, como fazem do outro lado Porém quando nos picam, precisamos de nos defender.

Damos a resposta pelo mesmo caso que se fez a pergunta.

Escreveu-se ahi que será do municipio se para pagar a primeira prestação dos paços do concelho, já começa a apoquentar o arrematante dos reaes municipaes pelo dinheiro, que deve ao cofre municipal: que se isto é no principio, no fim terá de vender a estrumada ou de contrahir emprestimo!

A camara já pagou ao empreiteiro dos paços do concelho uma prestação na importancia de 1:500$000 reis. Deverá pagar em breves dias a segunda que se calcula em 3.000$000 reis pelo menos.

Para fazer face a esta tem em cofre e creditos vencidos quantia approximada a 6:000$000 reis. Os creditos a que nos referimos são os vencidos das prestações dos impostos camararios até a esta data.

Se a camara quizesse podia elevar a importancia em cofre a, pelo menos, 9:600$000 reis porque, não tendo o arrematante entrado com as prestações vencidas, assistia á camara exigir-lhe o pagamento integral do preço da arrematação. Porém não o quiz fazer, nem o fará, porque não precisa de dinheiro, a não ser nos prasos marcados.

*

O dinheiro em cofre e vencido é superior ao saldo, que deixou a vereação anterior; isto apesar de não terem parado as grandes obras emprehendidas e de se terem já pago prestações da estrada de Bustello de Vallega e outros compromissos, que a actual vereação não contrahiu Além das obras apparentes gastou-se quantia importante em estudos, que se concluiram, não só de estradas, como de outros muitos melhoramentos.

Tivemos é certo o producto da lenha vendida, porém, as despezas extraordinarias ja ha muito teriam absorvido o saldo, se não se tivessem feito grandes economias e reduzido serviços.

Portanto a camara está muito habilitada, com o dinheiro em cofre, não só a pagar a nova prestação dos paços do concelho, como ainda outras prestações de estradas. Para isto só espera a avaliação feita por engenheiros competentes.

*

Não é verdade que a camara exigisse quantia alguma ao arrematante dos impostos camararios.

Quando, pelo fallecimento do seu bondoso tio, esteve em Avintes, o digno presidente da camara, tomou a presidencia o sr. dr. Francisco Fragateiro. Este cavalheiro foi informado pelo sr. secretario da camara de que em breves dias se tinham de pagar dois dotes a orphãos do legado Ferrer, uma prestação importante dos paços do concelho, uma prestaçao da estrada de Bustello, o pagamento da estrada de Maceda, e outras verbas de menos importancia.

O sr. dr. Fragateiro pediu então ao thesoureiro uma nota do dinheiro em cofre e relação dos creditos camararios.

O thesoureiro trouxe á camara essa nota d'onde constava que o arrematante sr. Francisco Ferreira Coelho devia ao cofre tres prestações vencidas, na importancia superior a reis 1:800$000. Espantou-se o sr. dr. Fragateiro d'esta divida, porque o sr. escrivão de direito Coelho, caixa ou administrador do arrematante, lhe havia declarado no começo do anno, que não consentiria que as prestações andassem atrazadas.

Por isso immediatamente o sr. dr. Fragateiro dirigiu um officio ao thesoureiro ordenando-lhe que ou fizesse no praso de tres dias entrar os devedores com o dinheiro em cofre ou apresentasse os conhecimentos de cobrança em sessão camararia para serem relaxados ao poder judicial e promover-se a execução.

Eis os factos.

*

Motivos de sobra tinha o sr. vice-presidente da camara para assim proceder. Em primeiro logar porque lh'o impunha a lei e a sua responsabilidade para com os outros seus collegas na camara, em 2.º logar porque já no anno passado, sendo arrematante de lenha o sr. Manoel José Ferreira Coelho, pae dos mesmos sr. Francisco Coelho e sr. escrivão Coelho, teve de ser demandado para entrar no cofre com uma quantia superior a 1:000$000 reis. E sendo proposta a execução em juizo o sr. Manoel José Ferreira Coelho arguiu de falso o proprio auto d'arrematação que elle assignou, isto com completa acquiescencia dos seus dois filhos!

Ora o sr. dr. Fragateiro podia temer que este anno lhe succedesse o mesmo, desde que a quantia avultasse.

Contudo a necessidade da camara ainda não é tão grande, que o mesmo arrematante não esteja devendo uma prestação vencida e até mais do que isso.

Repetimos: se a camara carecesse tanto de dinheiro como os amigos e defensores do arrematante querem dar a entender, podia exigir a esse arrematante, não 1:800$000 reis mas mais de 5:400$000 reis.

Major Campos

Partiu para Lisboa, na segunda feira, o ex.mo sr. major Campos, ex-administrador do nosso concelho.

S. ex.ª conta demorar-se pouco dias na capital, voltando para assistir ás inspecções que se estão fazendo.

Mexeriqueiros

As nossas velhas e poeirentas Ordenações do reino, são um repositorio de coisas sensatas, e que na maior parte dos casos se pódem applicar aos casos correntes da vida.

Não resistimos á tentação de transcrevar o que se lê no titulo 85, livro 5.º

«Por se notarem os inconvenientes, que dos **mexericos** *nascem, mandamos, que se alguma pessoa disser a outra, que outrem disse mal d'elle, haja a mesma pena, assim civel, como crime, que mereceria, se elle mesmo lhe dissesse aquellas palavras que diz, que o terceiro d'elle disse, posto que queira provar que o outro o disse.»*

Oh sabio legislador! bem se via que os mexeriqueiros te produziam cocegas peores do que uma esbelta pulga no ouvido.

E' que o exemplo vinha de largo. Jesus Christo foi arrastado ao Calvario e pregado em uma cruz por que os escribas, mexeriqueiros de profissão, espalharam entre o povo judeu as mais habeis intrigas, os mais daninhos mexericos, attribuindo a Christo palavras, que elle nunca tinha proferido, acções que elle nunca tinha praticado, propaganda que elle nunca tinha feito, odios que elle nunca tinha sentido, porque elle por todos nutria uma larga compaixão, nunca abandonado até ao expirar na cruz—*demitte illis, nesciunt quod faciunt.*

A turba deixou-se arrastar até ao deicidio, porque abominava, tinha funda inveja ao Homem, que vinha proclamar a egualdade onde havia os oppressores e exploradores que tinham ganho essas posições á custa de baixezas degradantes, de sabujismos incomprehensiveis: proclamava uma doutrina de paz, amor e ordem, onde só havia odios pessoaes, vinganças a exercer, amor proprio a incluir: proclamava a justiça n'um ambito onde só havia a vingança.

Uma revolução tal nos usos e costumes era o desfazer do velho edificio, d'onde se sustentavam as harpias. Por isso vieram os mexericos e os mexeriqueiros, arrastaram ao flagicio o grande Homem.

O auctor das nossas Ordenações tinha bem isso em vista. E legislou bem.

Folha do Carregal

Vão começar em breves dias os trabalhos da folsa do Carregal.

A direcção dos trabalhos por parte da circumscripção hydraulica foram confiados ao conductor sr. Antonio Reis, cuja competencia já está demonstrada em muitos trabalhos importantes d'este genero, que tem dirigido.

O sr. Reis vem ámanhã a esta villa afim de dar os detalhes precisos para o começo dos trabalhos, como são a preparação da estacaria e as condições a que devem satisfazer os trabalhadores a empregar.

Virão depois os apparelhos proprios para o estacamento e esgotamento das vallas.

A abertura da folsa começará no dia 1 do proximo mez d'agosto.

Esta obra é feita pela camara e circumscripção hydraulica e se desde já se faz é isso em grande parte devido ao zelo e actividade que tem desenvolvido o digno engenheiro ex.mo sr. Mattos, director d'esta circumscripção.

Sem a cooperação de s. ex.ª a camara municipal muito pouco poderia fazer, apesar da boa vontade de dotar a villa com mais este melhoramento deveras importante.

Espancamento

Na terça feira á noite foi espancado, em Esmoriz, um pobre homem por José Joaquim Gonçalves Boia, um dos taes que em tempos de eleições andava de garapau na mão, mostrando proezas.

O ferido apresentou-se no tribunal, onde lhe foi feito exame.

Audiencias geraes

No corrente trimestre temos apenas duas audiencias geraes.

E' uma no dia 24 d'este mez em que varios réos da freguezia de S. Vicente são accusados de duas mortes e outros accusados de uso d'arma de fogo. A outra no dia dia 27 em que é accusada a ré do desapparecimento de uma menor.

Na primeira são advogados de defeza, drs. Chaves, Soares Pinto, Fragateiro e Almeida; e na segunda dr. Fragateiro.

Vocação errada

A's vezes perde-se um bom sapateiro, porque se mette em outra profissão.

Um exemplo: diz a «Folha» noticiando uma apprehensão indevidamente feita ao nosso amigo sr. Joaquim Valente d'Almeida, o seguinte:

«A apprehensão foi feita em casa do sogro do delinquente, no logar do [illegible], *onde o vinho tinha sido occultado pelos empregados do real d'agua e pelo arrematante dos impostas municipaes.»*

Esta só de cabo de esquadra. Pois os empregados do real d'agua e o arrematante dos impostos municipaes foram os que occultaram o vinho?! E então para que o apprehenderam? Ninguem acredita no tal, mas é o mesmo.

Que tratos esta gente dá á grammatica, que de mais a mais nunca os offendeu! E depois se nós lhes dizemos que vão para a escola, ainda se zangam, barafustam, e dizem-nos coisas que não estão em cartilha.

Deus nos dê paciencia.

A' ULTIMA HORA

A Senhora do Parto

continua hoje a ser festejada com grande pompa e solemnidade. O arraial promette ser explendido. Hontem, as vesporas foram ruidosas e d'um magnifico apparato. A alameda dos campos, fronteira á capella, sobresahia admiravelmente bella. O sitio prestar-se, é verdade, mas uma commissão trabalhadora e d'um bom gosto artistico tinha-o promettido. Nada, pois, ficou a desmerecer das grandes festas que hoje se fazem por esta redondeza, como é La Sallete em Oliveira.

Os parabens da nossa parte.

Tocaram até ás 2 horas da manhã as duas philarmonicas *Boa União*, d'Ovar, e a de Pardilhó.

A philarmonica *Boa União* apresentou-se á altura devida, propria d'um mestre de gosto educado, d'um fiel interprete da arte de Rossini, coadjuvado por (premittam-nos a expressão) discipulos trabalhadores.

A de Pardilhó apresentou-se fardada pela primeira vez, executando varios trexos com maestria.

No proximo numero falaremos mais desafogadamente.

Posturas

CODIGO MUNICIPAL DO CONCELHO D'OVAR

CAPITULO XII

Cães

Artigo 12.º—Ninguem tenha soltos sem andarem açamados, os cães, que costumam sair ao caminho, e arremeter e morder; se tiverem de costume fazer prejuizo nos campos, devem seus

---

4

FOLHETIM

M. NARCIZO E J. GOMES

BEATRIZ PALMYRA

IV

N'uma tarde de 1860, pela volta das duas horas, quem tomasse qualquer das estradas que conduzem ao Mercado daria logo fé d'um d'esses rebuliços que muitas vezes precedem grandes acontecimentos.

Era pelos principios de novembro, por um d'aquelles dias em que o sol ainda brilha, como por despedida, n'um ceu sem nuvens. Apenas, ao amanhecer, uma bruma diaphana cobria os prados e as casas, porém dissipara-se aos primeiros raios do sol.

Uma viração, vinda do lado do mar começára, desde os primeiros fulgores do dia, a soprar por entre os extensos pinheiraes, vindo engolfar-se brandamente pelas ruas.

As arvores deixavam, de momento a momento, cahir melancolicamente uma ou outra folha já amarellecida, annunciando os gelos proximos.

O reboliço que se notava era produzido por uma grande parte da população que estuava de raiva, movida por falsas opiniões.

Os povos, em geral, não amam o verdadeiro nem o simples, amam a legenda e o charlatão. Assim como a mesma paysagem nos parece bella ou triste conforme o tempo que faz; assim a mesma opinião parece racional ou louca conforme a paixão que nos conduz.

Ha na vida, ainda das pequenas povoações, paginas que se quereria apagar. Estão porém escriptas a traços indeleveis.

A historia da vida humana não se compõe da totalidade dos dias que se vive, mas apenas das horas luminosas ou tristes que contem. São ellas a luz e a sombra; e aqui a sombra impressiona mais do que a luz. A luz são paginas douradas, a sombra são eternos borrões.

Quanto mais alguem se approximasse do Mercado, melhor poderia ouvir o barulho de vozes mal distinctas, repassadas de cólera e em parte coadas por gargantas aguardentadas.

Qual era o *quid* a que vizava esse reboliço? onde tivera origem? em que se cifrava?

O povo é como a agua, cujo estado normal é a serenidade, mas que apenas basta a queda d'uma pedra, a passagem do vento para a perturbar.

Aquella massa de povo em agitação era bafejada, ou posta n'esse gráu de temperamento por um elemento que se soubera aproveitar da occasião, por um instincto que é proprio a todo o animal.

Procurava-se derribar um homem d'uma certa altura para fazer subir um outro... *populus regulum petens.*

João da Gama, havia annos, estava á testa da municipalidade, governando com uma certa brandura que muitas vezes se convertia em doçura por influencia d'uma santa esposa. Tinha porém na vida particular pequenos defeitos que não sabia occultar porque era, em demasia, franco e por vezes incauto.

A par d'esses defeitos, déra, como geralmente acontece, algumas cabeçadas em politica—talvez mais por influencia d'outros. Porém prejudicaram-n'o.

Não fôra um habil politico, mas fôra justo, honesto e activo, embora para muitos cahisse como um máu.

Durante a sua administração no municipio fôra sempre guerreado por Manuel Beldruegas, que lhe movia uma lucta sombria e desleal, mas de pouco valor. M. Baldruegas, pouca importancia tinha. Os Beldruegas foram, desde sempre, odiados na terra por causa de antigas traficancias. A imaginação popular cercava d'uma aureola de sangue um avô do M. Beldruegas. Contava-se á boca pequena e com um certo terror que a sua alma penada costumava, em noites aluaradas, apparecer por entre as charnecas, soltando por vezes uma d'essas gargalhadas satanicas que fazem franzir de medo. Coisas imaginarias.

O que é certo é que M. Beldruegas nada fazia. Era apenas um ambecioso: e quando a ambição se apodera da alma, suffoca todo e qualquer outro sentimento; desde que ella falle, a natureza cala-se.

A ambição de mandar e de subir fôra crescendo n'elle, ao passo que via o seu inimigo decahir sob um appoio falso. E a especie de misantropia, a que estava condemnado, talvez um pouco forçada pela sociedade, ia desapparecendo sob a mascara d'uma petulancia atrevida.

Ai, que sonhos dourados elle começou a antever no futuro! E que importava que o passado fosse um pezadelo?... jazia immerso na sombra; e elle não cria em almas do outro mundo. Consciencia para elle era letra morta.

Olhava a vida pelo lado material: gozar a rego cheio, e sempre cousa que se podesse apalpar. Do contrario seria chimera, phantasia, velha theoria platonica, inverosimil que meia duzia de romances sentimentalistas contem.

E pensando assim soltava, de quando em quando, umas d'essas rizadas que soam a *besta*, como certas moedas soam a falso. Esfregava as mãos de contente, e umas sobrancelhas de jumento, com pêlos de comprimento de polegada, estacando com o franzir da testa, davam-lhe por vezes os ares temiveis do animal feroz antes de saborear a preza.

Continua

donos tel-os prezos nos mezes de Julho, Agosto, Setembro e Outubro sob pena de perdimento dos mesmos, 500 reis de multa pela primeira vez, e o dobro pela reincidencia, e o prejuizo a quem se causar.

CAPITULO XIII

Ruas e calçadas

Artigo 13.º—Ninguem bula nas ruas, estradas, calçadas e passeios publicos do concelho, ou n'elles faça buracos de qualquer modo, ou para qualquer fim que seja, sem licença da camara, nem dentro da villa, nem tenha c.lhaus, encostados ás casas ou outros quaesquer embaraços, salvo ás esquinas onde rodarem os carros, sob pena de 2$000 reis e indemnisação do prejuizo causado.

CAPITULO XIV

Limpeza das ruas

Artigo 14.º—Os moradores da villa, que nos entestes das suas casas sujarem a rua com immundicias, e as não varrerem, limparem e lavarem quando extraiam das mesmas casas estrumes, serão multados em 1$000 reis e limpal-as hão á sua custa.

CAPITULO XV.

Carros

Artigo 15.º - E' prohibido a toda e qualquer pessoa tanto d'este concelho, como de fóra cá [illegible] pelas ruas d'esta villa os carros a chiar, sob pena de 200 reis e no dobro pela reincidencia.

§ [illegible] E' prohibido trazer os mesmos sem ser pela soga, menos os bois ante-postos quando carregados, sob pena de 1$000 reis além do prejuizo que causarem.

§ 2.º E' prohibidoo trazer os mesmss sem que as chapas tenham pelo menos duas pollegadas e tres quartas sob pena de 500 reis, por cada vez em que fôr encontrado.

§ 3.º E' prohibido trazer ou conduzir os carros por cima dos passeios e pelas valetas das ruas sob pena de 400 reis e ao dobro pela reincidencia.

§ 4.º E' prohibido ter os carros parados ou atravessados pelas ruas estorvando o transito publico, mais do que o tempo necessario para os carregar e descarregar sob pena de 200 reis por cada vez que forem encontrados.

§ 5.º São extensivas ás estradas publicas as disposições dos §§ 1.º, 3.º, 4.º d'este capitulo.

§ 6.º Todo e qualquer vehiculo, que rodar fóra do empedrado das estradas publicas, ou fizer caminho por cima dos aqueductos ou quaesquer obras d'arte pagará 1$000 reis de multa por cada vez.

§ 7.º Todo aquelle que fizer passagem atravez das valletas, bermas, taludes, rampas, ou por sobre aqueductos, guias de empedrado, ou por sobre guardas d'aqueducto, ou encostado a quaesquer obras d'arte, ou por outras quaesquer que não sejam as que para esse fim unicamente foram construidas, será condemnado em 1$000 reis por cada vez.

CAPITULO XVI

Cascas de fructas e outras quaesquer

Artigo 16.º=Ninguem lance nas ruas d'esta villa casca de fructa ou outras quaesquer, sob pena de 120 reis e o duplo pela reincidencia.

CAPITULO XVII

Cavalleiros

Artigo 17.º— E' prohibido gallopar pelas ruas d'esta villa sob pena de 200 reis, além do prejuizo que possa causar.

§ 1.º E' egualmente prohibido andar a cavallo por cima dos passeios, impedindo assim o transito publico, bem como pelas bermas e valletas das estradas publicas, sob pena de 400 reis, e o duplo pela reincidencia.

§ 2.º O que montar em besta alheia sem licença do dono, quer seja na marinha quer em outra parte d'este concelho, será condemnado por cada vez em 500 reis e tres dias de cadeia, além de indemnisar o dono do prejuizo que causar; sendo rapaz, que não tenha por onde pagar, será prezo por tempo correspondente á culpa e nunca por mais de tres dias.

CAPITULO XVIII

Cavalgaduras

Artigo 18=E' prohido conserval as na praça e mercados depois de descarregadas, sob pena de 500 reis.

§ 1.º E' egualmente prohibido prendel-as ás portas e junto ás paredes das casas sob a mesma pena.

§ 2.º E' prohibido tel-as sobre os passeios, atadas a ellas ou por elles as conduzir, sob a mesma pena.

§ 3.º E' finalmente prohibido conduzil-as pelas ruas soltas, ou sem arreata, sob a mesma pena, além do prejuizo causado.

§ 4.º E' extensiva ás estradas publicas o art. 18 e seus §§

CAPITULO XIX

Fontes publicas

Artigo 19 — Incorrerá na pena de 600 reis toda a pessoa que de qualquer modo suje a agua das fontes d'este concelho, ou dentro d'ellas deita algum objecto, ou n'ellas lavar roupa, ou outras coisas.

§ 1.º Sendo encontrados na mesma a banharem, ou a sujar-lhe a agua, burros, porcos, cães, gallinhas ou pombas, serão seus donos obrigados á limpeza das mesmas fontes; as aves poderão matar-se quando se não souber qual é o seu dono; os outros animaes serão n'este caso apprehendidos e conduzidos ao concelho.

§ 2.º Ninguem poderá divergir ou extravazar das respectivas matrizes ou aqueductos, para uso particular, as aguas das mesmas fontes, ou tentar para esse fim qualquer innovação nas mesmas matrizes, aqueductos e fontes publicas, sem licença da camara, sob pena de 6$000 reis pela contravencão de qualquer d'estas disposições.

CAPITULO XX

Entulhos

Artigo 20—E' prohibido lançar entulhos de qualquer especie nas ruas publicas fóra dos sitios destinados pela Camara, sob pena de 2$000 reis, além de pagar a despeza que se fizer em os tirar

§ 1.º Na pena de 4$000 reis incorrerá todo aquelle que os lançar aos ríos publicos ou em logar d'onde naturalmente para lá vão.

§ 2.º Quem fizer casas ou quaesquer obras, d'onde saiam entulhos, pedas, etc., ainda que com licença da camara os lance na rua, os fará sahir d'ella em termo breve que não excederá a quinze dias, depois de acabada a obra, sob pena de 2$000 reis e de serem tirados á sua custa.

§ 3.º E' extensiva ás estradas publicas o artigo 20 e seu § 2.º

CAPITULO XXI

Chaminés

Artigo 21 = Os habitantes d'este concelho limpem e expurguem todos os mezes as chaminés das casas que habitam, sob pena de 3$000 reis no caso de que por esta falta haja n'ellas incendio, além de ficarem obrigados ao prejuizo, que com esta transgressão causarem a alguem.

CAPITULO XXII

Edificios ou propriedades arruinadas

Artigo 22—No caso de algum edificio ou propriedade arruinada ameaçar damno aos viandantes, serão seus donos ou administradores, feitores, ou cazeiros, intimados para dentro em um praso rasoavel o repararem convenientemente, ou demolirem, e caso o não façam no dito praso, a camara ordenará a sua demolição á custa d'elles, e para satisfazer a despeza, que n'isto se fizer, poderá arrematar, independentemente de processo algum judicial, os materiaes necessarios para com o seu producto a solver.

CAPITULO XXIII

Enxurros

Artigo 23—Todos os habitantes serão obrigados a recolher em suas propriedades os enxurros provenientes das chuvas e não poderão entupir as enxurreiras, conservando-as sempre desobstruidas e limpas sob pena de 600 reis.

CAPITULO XXIV

Estrumeiras

Artigo 24—Ninguem faça estrumairas em ruas d'esta villa, sob pena de 4$000 reis a quem contravier esta postura.

CAPITULO XXV

Fructos

Artigo 25—Toda a pessoa que fôr achada a furtar, ou se souber que furtou quaesquer fructas e hortaliças, ou fizer damno nos campos, ou pomares e sementeiras, será condemnado pela primeira vez em 1$000 reis e tres dias de cadeia, e no dobro pela reincidencia; sendo impubre será prezo por tempo correspondente á culpa e nunca por mais de tres dias. O pae, mestre, ou tutor que o consentir, pagará 1$000 reis.

CAPITULO XXVI

Gados

Artigo 26=Ninguem metterá seus bois ou bestas a pastar, sejam soltos, sejam prezos, pelos rios publicos. O que contravier este accordão será condemnado por cada vez em 2$000 reis. Exceptua-se quando fôr de passagem para alguma propriedade sua ou serviço conhecido.

Continua

ANNUNCIOS

ARREMATAÇÃO

2.ª publicação

No dia 22 do corrente pelo meio dia e á porta do Tribunal Judicial d'esta Comarca, se ha de arrematar e entregar a quem mais der acíma da avaliação e no inventario de menores a que se procedeu por obito de Maria de Oliveira da Graça, que foi da rua do Loureiro, d'esta villa, as seguintes propriedades:

Metade, e uma oitava parte de outra metade de uma morada de casas altas e mais pertenças sita na Travessa dos Lavradores, d'esta villa, que todo o predio confronta do norte e poente com a rua, sul com herdeiros de Roza da Anna Maria, e nascente com bens do cazal, no valor de 393$750 reis.

Um terreno de quintal com ramada e mais pertenças, sito na Travessa dos Lavradores, d'esta villa, que confronta do norte com a rua e Manoel Pereira Carvalho, sul com herdeiros do mudo do Sapata, nascente com Josè Maria d'Oliveira Manarte e do poente com bens do cazal, no valor de 120$000 reis.

A terça parte de um pinhal no Poço de Baixo, d'esta villa, que todo confronta do norte com José Semeão, sul com caminho publico nascente com José Pacheco Polonia e do poente com bens do cazal e outros, avaliado em reis 85$000.

Uma leira de pinhal sita no mesmo logar, que confronta do norte com a secca agua, sul com João James Leite, nascente com bens do cazal e do poente com o Padre Francisco Correia Vermelho, no valor de 73$000 reis.

Um palheiro ou casa de taboas sito na Costa do Furadouro, que confronta do norte com as areias, sul e nascente com as ruas e do poente com Francisco Gomes Leite, no valor de de cento e dez mil reis.

Ovar, 1 de julho de 1894.

Verifiquei

O juiz de direito,

Salgado Carneiro.

O escrivão

Frederico Ernesto Camarinha Abragão.

ARREMATAÇÃO

(2.ª publicação)

No dia 29 do corrente, pelo meio dia, no tribunal judicial, e na execução de sentença que o commendador Luiz Ferreira Braudão, das Ribas, move contra Antonio de Sousa Ribeiro, viuvo, da rua do Pinheiro, ambos d'esta villa, vae á praça para ser arrematada por quem mais offerecer, a metade d'uma morada de casas baixas com quintal, parte do poço, um armazem pegado, e mais pertenças, sita na dita rua do Pinheiro, avaliada, a metade, em reis 100$000.

Por este meio são citados os credores incertos para uzarem dos seus direitos.

Ovar, 2 de Julho de 1894.

Verifiquei a exactidão

O juiz de direito

Salgado e Carneiro

O escrivão

Antonio dos Santos Sobreira.

Editos

(2.ª publicação)

No juizo commercial da comarca d'Ovar e pelo cartorio do escrivão Ferraz, correm editos de 90 dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no «Diario do Governo», citando Manoel Lourenço Pinto e mulher, commerciantes, residentes em parte incerta da Bahia dos Estados Uuidos do Brazil, para na segunda audiencia depois de terminar o praso dos editos, verem accusar a citação e fallarem aos termos da acção commercial que lhes move Manoel Marques d'Oliveira, casado, commerciante, do logar do Outeiro de Maceda, d'esta comarca, na qual este lhes pede o pagamento de 793$255 reis e juros da móra, proveniente de 52 barris de quinto e 15 barris de decimo com vinho, que vendeu por duas vezes ao réu marido para para vender, e lhe remetteu para o Brazil em junho e novembro de 1893, e despezas de transporte e outras; por isso que tal contracto feito pelo marido foi em beneficio do seu cazal.

As audiencias n'este juizo fazem se às segundas e quintas feiras de cada semana por 10 horas da manhã, no edificio do hospital d'esta villa, ou nos dias immediatos sendo a-

quelles feriados ou sanctificados.

Ovar, 11 de julho de 1894.

Verifiquei a exactidão.

O Juiz de Direito

Salgado e Carneiro.

O Escrivão

Eduardo Elysio Ferraz de Abreu.

Vinho nutritivo de carne

Unico legalmente auctorisado pelo governo, e pela junta de saude publica de Portugal, documentos legalisados pelo consul geral do imperio do Brazil. E' muito util na convalescença de todas as doenças; augmenta consideravelmente as forças aos individuos debilitados, e exercita o appetite de um modo extraordinario. Um calice d'este vinho, representa um bom bife. Acha-se à venda nas principaes pharmacias.

Mais de com medicos attestam a superioridade d'este vinho para combater a falta de força.

Unico legalmente auctorisado pelo Conselho de Saude Publica de Portugal, ensaiado e approvado nos hospitaes. Cado frasco está acompanhado de um impresso com as observações dos principaes medicos de Lisboa, reconhecidas pelos consules do Brazil. Deposito nas principaes pharmacias.

FARRINHA PEITORAL FERRUGINOSA DA PHARMACIA FRANCO

Reconhecida como precioso alimento reparador e excellente tonico reconstituinte, esta farinha, a unica legalmente auctorisada e privilegiada em Portugal, onde é de uso quasi geral ha muitos annos, applica-se com o mais reconhecido proveito em pessoas debeis, idosas, nas que padecem de peito, em convalescentes de quaesquer doenças em crianças, anemicos, e em geral nos debilitados, qualquer que seja a causa

VENDA D'UM PALHEIRO

Vende-se um palheiro em boas condições proprio para negocio e com altos para alugar, ao norte da capella nova na costa do Furadouro.

Quem o pretender comprar pode dirigir-se ao sr. Albino Luiz Gomes, na rua dos Ferradores, Ovar.

Attenção

Vende-se uma boa casa alta nova e bem construida á chalet, toda estucada, na rua das Figueiras: tem bom quintal, ramada e poço. Quem pretender comprala dirija-se a Caetano Farraia, Ovar.

João Carrelhas, da rua da Fonte, compra garrafas que fossem de vinhos finos.

Léo Taxil

OS MYSTERIOS DA FRANC-MAÇONARIA

Versão portugueza do Padre Francisco Correia Portocarreiro, com uma dedicatoria do auctor a Sua Magestade a rainha D. Amélia, com auctorisação do sr. cardeal D. Americo, bispo do Porto, e que mereceu um breve de sua santidade Leão XIII, animando-o e abençoando-o.

A obra constará de dois volumes distribuida em fasciculos de 32 paginas de texto com quatro ou mais gravuras. Preço de cada fasciculo 100 reis, pagos no acto da entrega.

Assigna-se em todas as livrarias do reino e em casa do editor Antonio Donado, rua dos Martires da Liberdade Porto, 113.

Verifugo de B. L. Fauthock

E' o melhor remedio contra lombrigas.
O proprietario está prompto a devolver o dinheiro a todas as pessoas a quem o remedio não faça effeito, tendo o doente lombrigas e seguindo exactamente as instrucções.

SABONETES GRANDES DE GLYCERINA MARCA «CASSEL

Amaciam a pelle e são da melhor qualidade, por preços baratissimos.

Deposito: James Cassels e C.ª, Rua do Mousinho da Silveira, 85 Porto.

Remedios de Ayer

Vigor do cabello de Ayer = Impede que o cabello se torne branco e restaura ao cabello gaisalho a sua vitalidade e formosura

Peitoral de cereja de Ayer = Remedio mais seguro que ha para curar a Tosse, Bronchit, Ashtma e Tuberculos pulmonares.

PILULAS

Extracto composto de Salsaparilha de Ayer, para purificar o sangue, limpar o corpo e cura radical das Escrofulas.

O remedio de Ayer contra as sezões = Febres intermitentes e biliosas.

Todos os remedios que ficam indicados são altamente concentrados de maneira que sahem baratos porque um vidro dura muito tempo.

Pilulas catharticas de Ayer = melhor purgativo suave e inteiramente vegetal.

Perfeito desinfectante e purificante de Jeyes — Para desinfectar casas e latrinas; tambem é excellente para tirar gordura e nodoas de roupa, limpar metaes, e e curar feridas, preço 240 reis.

Acido phosphato

DE HORSFORD

Um tonico delicioso se obtem addicionando uma colherinha de chá de Acido Phosphato a um copo d'agua quente ou fria, ou chá sem leite e adoçando para melhor paladar.

Recommenda-se especialmente para:

Dypepsia, indigestão, dôres de cabeça e nervoso.

Vende-se em todas as principaes pharmacias e drogarias: preço 700 reis, e é barato porque um frasco dura muitas semanas.

Os agentes James Cassels & C.ª, rua do Mousinho da Silveira 85 1.º Porto, dão as formulas de todos estes remedios aos srs. facultativos que as requisitarem

Séde da Redacção, Administração, Typographia e Impressão, Rua dos Ferradores, 112 — OVAR.

EDITORES = BELEM & C.ª — LISBOA

OS FILHOS DA MILLIONARIA

Nova producção

DE

EMILE RICHEBOURG

E' um verdadeiro romance de sensação e um trabalho litterario de primeira ordem o que vamos editar com o titulo os — «Filhos da Millionaria.

Temos a convicção de que os que lerem este romance hão de julgar exuberantemente justificado não só o alvoroço, com que foi recebida em França a sua publicação, como tambem a confiança com que vamos apresental-os aos que nos derem a honra de ser nossos assignantes.

Preço da assignatura: Caderneta de 4 folhas e uma estampa 60 reis. Assigna-se em Lisboa, Rua do Marechal Saldanha, 26. Todos os assignantes terão um brinde no fim da obra.

CAMISARIA MODERNA

50 — RUA DO SA' DA BANDEIRA — 54

PORTO

N'ESTE ESTABELECIMENTO ENCONTRA-SE A VENDA, ALÉM DE MUITOS ARTIGOS

Um monstruoso sortimento de gravatas

desde 100 reis a 1$500; o qual pela variedade de gostos e qualidade se torna deveras recommendavel.

Ditas de voile 200 reis (grandes descontos n'este artigo para revender).

Camisas de percale, oxford, zèphir e laia, dos mais variados gostos e o que ha de mais fino

Ditas brancas, o mais completo sortido em todos os numeros e qualidades, bem como *collarinhos, punhos, ceroulas e camisolas.*

Casimiras para fato desde **800** a **6$000 reis** o metro.

Fatos completos bem forrados e confeccionados com inexcedivel perfeição desde **8$000 reis.**

Pede-se ao publico a preferencia a este estabelecimento, onde todos os artigos são vendidos por preços sem competencia

MANDAM-SE AMOSTRAS A QUEM AS PEDIR